**Terceiro Termo Aditivo à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Rede D’Or São Luiz S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**REDE D’OR SÃO LUIZ S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo nº 1312, Tatuapé, CEP 03.313-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.318.099, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 06.047.087/0001-39, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente “Emissora”;

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente “Agente Fiduciário”; e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente “Agente Fiduciário Substituto” ou “Oliveira Trust”;

Sendo Emissora, Agente Fiduciário e Agente Fiduciário Substituto denominados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE** no dia 28 de julho de 2015 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, na qual foi deliberada e aprovada a substituição do Agente Fiduciário pelo Agente Fiduciário Substituto no âmbito da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia flutuante, para distribuição pública com esforços restritos, da Rede D’Or São Luiz S.A. (“3ª Emissão”).

Resolvem as Partes celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Rede D’Or São Luiz S.A. (“Terceiro Aditivo”), nos termos e condições a seguir.

1. As Partes decidem alterar o preâmbulo, as cláusulas 8.1 a 8.6 e 14.1 (ii) da Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Rede D’Or São Luiz S.A. (“Escritura”), conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de julho de 2015, a fim de refletir a substituição do Agente Fiduciário pelo Agente Fiduciário Substituto no âmbito da 3ª Emissão, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“ 8.1 Fica constituída a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A acima qualificada, como Agente Fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação e assina a presente Escritura na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas.”*

*8.2 O Agente Fiduciário, nomeado pela presente Escritura, declara:*

*i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;*

*ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;*

*iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;*

*iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM nº 28/83”);*

*v) aceitar a obrigação de envidar seus melhores esforços no acompanhamento da ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas no item 6.1 desta Escritura;*

*vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido atendidos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;*

*vii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;*

*viii) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;*

*ix) estar ciente das disposições da Circular nº 1.832 do Banco Central do Brasil, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;*

*x) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente; e*

*xi) ter verificado a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações aqui prestadas pela Emissora.*

*8.2.1 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura, ou do aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou pagamento integral das obrigações pecuniárias relativas às Debêntures objeto da presente Emissão.*

*8.3 À título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida cinco dias após a data de assinatura do 3º Aditamento da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.*

*8.3.1 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) execução das garantias, se houver, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, se houver, (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.*

*8.3.2 No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.*

*8.3.3 As parcelas dos itens acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da data de assinatura do 3º Aditamento da Escritura de Emissão.*

*8.3.4 Em caso de mora no pagamento da remuneração prevista nos itens acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.*

*8.3.5 As parcelas supra citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: IR (Imposto de Renda), ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, na alíquota vigente na data de pagamento.*

*8.3.6 Os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM nº 28 e Lei 6.404/76.*

*8.4. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.*

*8.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais no exercício de sua função serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.*

*8.6. No caso de eventuais obrigações adicionais e alterações materiais nas características da Emissão, ficará facultada ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, sendo certo que a revisão dos honorários propostos dependerá de aprovação prévia da Emissora.”*

*[...]*

*“14.1 [...]*

*(ii)* *Para o Agente Fiduciário:*

*OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.*

*At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes*

*Endereço: Av. das Américas, 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ*

*Cep: 22640-100*

*Tel.: ( 21) 3514-0000*

*Fax: ( 21) 3514-0099*

*E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br*

1. Ficam ratificadas todas as cláusulas, condições e garantias pactuadas na Escritura não expressamente modificadas pelo presente Terceiro Aditivo.
2. A Companhia se compromete a comprovar o registro deste Terceiro Aditivo perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, arcando com todos os custos e despesas decorrentes.
3. O presente Terceiro Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.
4. A partir da assinatura do presente Terceiro Aditivo, todas as referências relativas ao Agente Fiduciário previstas na Escritura de Emissão, deverão ser entendidas e interpretadas, a partir desta data, como referências à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer disputas relativas a este Terceiro Aditivo, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Terceiro Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

São Paulo, 29 de setembro de 2015.

(Página de assinaturas 1/4 do Terceiro Termo Aditivo à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da REDE D’OR SÃO LUIZ S.A., celebrado entre REDE D’OR SÃO LUIZ S.A., BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., datada de 29 de setembro de 2015)

**REDE D’OR SÃO LUIZ S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

(Página de assinaturas 2/4 do Terceiro Termo Aditivo à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da REDE D’OR SÃO LUIZ S.A., celebrado entre REDE D’OR SÃO LUIZ S.A., BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., datada de 29 de setembro de 2015)

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/4 do Terceiro Termo Aditivo à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da REDE D’OR SÃO LUIZ S.A., celebrado entre REDE D’OR SÃO LUIZ S.A., BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., datada de 29 de setembro de 2015)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

(Página de assinaturas 4/4 do Terceiro Termo Aditivo à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da REDE D’OR SÃO LUIZ S.A., celebrado entre REDE D’OR SÃO LUIZ S.A., BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., datada de 29 de setembro de 2015)

Testemunhas:

1. 2.

Nome: Nome:

R.G.: R.G.: